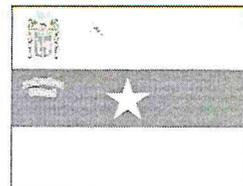




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.536 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

*Estabelece no Município de Parnaíba, a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispensadores de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica as agências bancárias obrigadas a disponibilizar de forma gratuita dispensadores de álcool gel antissépticas nas agências bancárias em locais que tenham caixas eletrônicos, dentro da circunscrição do Município de Parnaíba.

Art. 2º. O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º. O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º. Os bancos que não fornecerem em seus dispensadores com álcool gel 70% serão multados em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada agência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 06 de agosto de 2020.

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal